

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4568 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Laranjeiras do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 36 da Lei Complementar 141 de 13/01/2012, comunica que realizará Audiência Pública para prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do 3º quadrimestre (SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO) de 2024, para qual convocam a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores e convidam as entidades, associações comunitárias e ao público em geral.

A Audiência será realizada na Câmara Municipal de Vereadores às 14:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 088/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

Table with columns: NOME, SO CARGO EM COMISSÃO DE, SIMBOLO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE, SIMBOLO. Includes Rossetina Delfino, Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 089/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO
1.ª A convocação do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de nº 014/2023 de 22/11/2023, para assumir a vaga para o cargo a que foi habilitado(a).

2.ª O(a) candidato(a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, CEP: 85301-410, entre as dias 06 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2025, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

3.ª O(a) candidato(a) classificado(a) deverá apresentar-se portando as cópias dos documentos conforme o Anexo I para Nomeação, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO de acordo com o Item n.º 19 do Edital de n.º 001/2023.

4.ª O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2.º, implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL
CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
Tabela com colunas: NOME, INSCRIÇÃO, COLOCAÇÃO. Marisa de Fátima Macedo, 220066, 3.ª

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
a) Cédula de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal, compatível com a Certidão de Nasc. ou Casamento;
c) PIS/PASEP – 6/13 do PIS e conta salário na Caixa Econômica Federal;

d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
e) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;

g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso);
h) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

i) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
j) Diploma ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;

k) Declaração de não acumulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH);
l) Declaração quanto ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias, pensão e outras rendas;

m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos danosos decorrentes no exercício da Função Pública;

n) Duas fotos 3x4 recentes;

o) Declaração de bens e direitos (Lei Federal de Improbidade Administrativa n.º 8.424/1992);
p) Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional;

q) Certidão de Antecedentes Criminais (Certidão Negativa Criminal – expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual (Fórum da Comarca onde reside);
r) Comprovante de residência, atualizado (90 dias);
s) Exame Admisional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 090/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 091/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 092/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 093/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 094/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 095/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 096/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 097/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 099/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 100/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 101/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 102/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 103/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 05 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 104/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

RESOLVE:
Art. 1.º DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. 12. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO. Titular: Tais Savinski Teixeira. Suplente: Edino Novakowski.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS N.º 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Reccebimento de Bens e Serviços.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS N.º 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Table with 2 columns: Lotação do Servidor and Nome do servidor. Lists various municipal positions and their holders.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Viação e Transporte.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 2º - Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, ao receber os equipamentos e bens de consumo, examiná-los para verificar as especificações e outras características pertinentes.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Art. 3º - Compete à Comissão de Reccebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS N.º 75, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. REPRESENTAÇÃO SERVIDOR(A). Secretaria Municipal de Educação, Magistério Público Municipal, etc.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. 23 TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022. SERVIÇO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. Objeto: prestação de serviços odontológicos.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. FABIO ROBERTO DOS SANTOS DANIELA LOPES DAMBORSKI. TESTEMUNHAS. Nome: _____ CPF/RG: _____

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Fabio Roberto dos Santos, em atendimento ao parágrafo 4º, artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Nova Laranjeiras. Termo de Homologação e Adjucação de Processo Licitatório. Objeto: prestação de serviços de manutenção de equipamentos.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Projeção Total. Lists items for equipment maintenance.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Projeção Total. Lists items for equipment maintenance.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Projeção Total. Lists items for equipment maintenance.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Projeção Total. Lists items for equipment maintenance.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Projeção Total. Lists items for equipment maintenance.

Município de Nova Laranjeiras. Termo de Ratificação e Adjucação de Processo de Inexigibilidade. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Projeção Total. Lists items for equipment maintenance.

Table with 6 columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Projeção Total. Lists items for equipment maintenance.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS N.º 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2025. Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras.

Table with 6 columns: Lote/Item, Descrição, Recurso de crédito adicional, Valor, Tipo de Atividade, Preço, Realizado. Lists budget items.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE ADEÇÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELÉTRICO DE PADRÃO NACIONAL. Objeto: prestação de serviços de energia elétrica.

Município de Nova Laranjeiras. Termo de Ratificação e Adjucação de Processo de Inexigibilidade. Objeto: prestação de serviços de manutenção predial.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE ADEÇÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELÉTRICO DE PADRÃO NACIONAL. Objeto: prestação de serviços de energia elétrica.

* Não pode ser vendido separadamente Suplemento integrante da edição 4568 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 85.587.622/0001-74
Fone: (43) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
DECRETO N.º 075/2025
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1.º - Nomear o Sr.(a) LUIZ CARLOS FURQUIM Portador (a) do RG 9.156.685-0 e inscrito no CPF 062.695.989-66, para ocupar o cargo em Provedimento Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.
Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 03 de Fevereiro de 2025.
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 85.587.622/0001-74
Fone: (43) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
DECRETO N.º 078/2025
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1.º - Nomear o Sr.(a) LEIDIANE DA CONCEIÇÃO SIEBRE Portador (a) do RG 14.773.681-9 e inscrito no CPF 127.441.019-31, para ocupar o cargo em Provedimento Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO TRANSPORTE ESCOLAR APAE, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 04 de janeiro de 2025.
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 85.587.622/0001-74
Fone: (43) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br
DECRETO N.º 082/2025
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1.º - Nomear o Sr.(a) TATIANE NUNES MIERJAN*** Portador (a) do RG 12.390.096-0 e inscrito no CPF 079.458.189-78, para ocupar o cargo em Provedimento Comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.
*** com data retroativa de 04/02/2025.
Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 06 de Fevereiro de 2025.
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (43) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna pública para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de MENOR PREÇO, POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CALÇARÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 219/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE VIRMOND-PR, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-PMV e seus anexos.
INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: A partir das 10h00 do dia 07/02/2025 até às 08h59min do dia 20/02/2025.
- Data e horário de abertura: 20/02/2025 - das 08h:59min às 09h:00min.
- Data e horário de início da sessão de disputa: 20/02/2025 - às 09h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da BLL: www.bll.org.br e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com
Virmond - Pr, 06 de fevereiro de 2025.
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (43) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna pública para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de MENOR PREÇO, POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 272/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE VIRMOND-PR, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-PMV e seus anexos.
INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: A partir das 10h30 do dia 07/02/2025 até às 13h59min do dia 20/02/2025.
- Data e horário de abertura: 20/02/2025 - das 13h:59min às 14h:00min.
- Data e horário de início da sessão de disputa: 20/02/2025 - às 14h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da BLL: www.bll.org.br e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com
Virmond - Pr, 06 de fevereiro de 2025.
Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (43) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna pública para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de MENOR PREÇO, POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE INTERNET EM LINK DEDICADO (FIBRA ÓPTICA), PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-PMV e seus anexos.
INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: A partir das 11h00 do dia 07/02/2025 até às 08h59min do dia 21/02/2025.
- Data e horário de abertura: 21/02/2025 - das 08h:59min às 09h:00min.
- Data e horário de início da sessão de disputa: 21/02/2025 - às 09h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da BLL: www.bll.org.br e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com
Virmond - Pr, 06 de fevereiro de 2025.
Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2023 - 2028
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/PMEAI
PARTE: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REAPP – AT RIFLACÃO DAS BORDAS EM APP'S - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE ZONAMENTOS EM USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – BRAVINDICE REAPP DE ÁREAS VERDES E BRAVINDICE REAPP DE ÁREAS VERDES PROTEGIDAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR: R\$ 112.270,00 (cento e doze mil, duzentos e setenta reais).
BASE LEGAL: Inciso I e III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.
RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: ADRIANO PAULO SCHERER – Procurador Jurídico – OAB/PR Nº 47.952.
RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal - 06/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2023 - 2028
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 210/2024/PMEAI.
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM 3,257962707% O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO Nº 210/2024/PMEAI, FIRMADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO VILA RICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, NÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO DA OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONFORME CONCORDÂNCIA PÚBLICA Nº 007/2024/PMEAI, REFERENTE A AUMENTO DE META FÍSICA (REPROGRAMAÇÃO), AUMENTANDO EM MAIS R\$ 219.958,80 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, EM RAZÃO DE SEREM SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO PLANILHADOS NO PROJETO INICIAL.
ASSINATURA: 06/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI Nº. 1.009
DATA: 06/02/2025
Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
L E I:
Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 27.01 Apoio ao Esporte, a ação constante do Anexo I.
Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 994, de 24/10/2024, no programa nº 27.01 Apoio ao Esporte, a ação constante do Anexo II.
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
11.00 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
11.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.27011-105 Obras de Infraestrutura Prática Desportiva
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00000 20.000,00
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00851 200.000,00
Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o excesso de arrecadação de convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Table with columns: Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes Anexo I and Anexo II for Programa 27.01 APOIO AO ESPORTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI Nº. 1.010
DATA: 06/02/2025
Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:
Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, no programa nº 26.01 Programa Nossos Caminhos, a ação constante do Anexo I.

Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 994, de 24/10/2024, no programa nº 26.01 Programa Nossos Caminhos, a ação constante do Anexo II.
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 1.640.000,00 (um milhão seiscientos e quarenta mil reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
08.00 SECRETARIA DE VIAÇÃO
08.001 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
26.782.26011-106 Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00000 90.000,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00848 1.180.000,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00850 370.000,00
Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e o excesso de arrecadação de convênios a serem firmados com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal
Programa Finalístico – Físico-Financeiro - PPA 2022 – 2025
Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.
Código Tipo Descrição da Ação Produto Unidade de Medida de Meta 2025
125 Projeto Aquisição de Equipamentos Rodoviários Equipamentos Adquiridos Uh --- --- 04 04
R\$ 0,00 0,00 2.425.000,00 1.640.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal
Programa Finalístico – Físico-Financeiro - PPA 2022 – 2025
Objetivo: Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.
Código Tipo Descrição da Ação Produto Unidade de Medida de Meta 2025
125 Projeto Aquisição de Equipamentos Rodoviários Equipamento Adquirido Uh 01
R\$ 0,00 0,00 1.640.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI Nº. 1.011
DATA: 06/02/2025
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, inclui meta no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes.
A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
L E I:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
12.00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
12.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.15011-085 Pavimentação de Vias Urbanas
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00852 450.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação de convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
Art. 3º Fica alterada a ação nº 75 – Pavimentação de Vias Urbanas, no Programa nº 15.01 Nossa Cidade Melhor, do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021 e 847.02/2021 e 847.03/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 994, de 24/10/2024, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei.

Art. 4º Fica alterada a ação nº 75 – Pavimentação de Vias Urbanas, no Programa nº 15.01 Nossa Cidade Melhor, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 994, de 24/10/2024, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
ANEXO I
Programa Finalístico – Físico-Financeiro - PPA 2022 – 2025
Programa: 15.01 NOSSA CIDADE MELHOR
Objetivo: Dar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Passeios Urbanos. Manter os serviços de Cálculo de Lixo, Iluminação Pública e Cemitérios entre outros.
Código Tipo Descrição da Ação Produto Unidade de Medida de Meta 2025
75 Projeto Pavimentação de Vias Urbanas Pavimentação de Vias M2 de Ruas Pavimentadas 2.000 64.806,81 31.185,96 5.965
R\$ 162.000,00 7.878.373,68 3.659.000,00 781.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
ANEXO II
Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2025
Programa: 15.01 NOSSA CIDADE MELHOR
Objetivo: Dar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Passeios Urbanos. Manter os serviços de Cálculo de Lixo, Iluminação Pública e Cemitérios entre outros.
Código Tipo Descrição da Ação Produto Unidade de Medida de Meta 2025
75 Projeto Pavimentação de Vias Urbanas Pavimentação de Vias M2 de Ruas Pavimentadas 5.965
R\$ 781.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE: (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
PORTARIA Nº 023/2025
DATA: 06/02/2025
Súmula: Nomear servidor para exercer cargo de Chefe de Departamento
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo mencionado, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento.
MATHEUS ROGERIO FURMANN | DEPTO. DA JUVENTUDE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
PORTARIA Nº 024/2025
DATA: 06/02/2025
Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º. – Conceder Licença para tratamento de saúde – INSS, a servidora PERLA NIMIA FLORENTIN (Matric. 9891).
Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03/02/2025.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, e materiais de expediente e escritório, para uso e consumo no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI da Secretaria de Assistência Social do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 24/02/2025.
Autorização: Agenor Bertonecelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o prego: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, no www.espigaoadaltoiguacu.pr.gov.br, no PNC ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: www.espigaoadaltoiguacu.pr.gov.br.

Espigão Alto do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.
ARMELINDO FLÁVIO DREHER
 Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
 CNPJ: 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderele, nº 379, Centro, Cep: 85160-000
 Fone/Whats: (42)3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo24@gmail.com.

Para participar do prego eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 06 de fevereiro de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI
 Pregoeira



Município de Chopinzinho
 ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2025: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Em virtude da existência do Chamamento Público nº 1/2025, o qual encerrou o prazo para credenciamento e apresentação de documentos em 05/02/2025, a Comissão Julgadora, classificou os projetos de venda conforme o Edital de Chamada Pública nº 1/2025 e comunica que foi credenciada e está apta ao fornecimento dos itens: 1 - Abacate, 2 - Abóbora do tipo Cabotia, 3 - Abobrinha Verde, 4 - Acelga, 6 - Açúcar Mascavo, 7 - Alface crespa ou lisa, 8 - Alface tipo americana, 9 - Alho poró, 10 - Almeirão tipo pão de açúcar, 11 - Banana do tipo catirra, 12 - Batata doce, 13 - Batata saia, 14 - Berinjela, 15 - Beleroba fresca, 16 - Biscoito de polvilho salgado, 17 - Biscoito de polvilho salgado vegano, 18 - Biscoito doce sem glúten e adoçante, 19 - Biscoito doce, sem glúten e sem lactose, 20 - Bolacha caseira, 21 - Bolacha de manteiga caseira, 22 - Bolacha de milho caseira, 23 - Brócolis, 24 - Cacqui chocolate/café, 25 - Carne de frango do tipo caipira com 120 dias de criação para o abate, 26 - Cebolas em cabeça, 27 - Cenoura, 28 - Chá mate solúvel, orgânico, 29 - Chicória, 30 - Chuchu, 31 - Couve flor, 32 - Couve folha, 33 - Cua caseira, 34 - Cua caseira sem lactose, 35 - Espinafre, 36 - Farinha de Milho, tipo biju, 37 - Feijão preto, 38 - Feijão preto, orgânico, 39 - Fubá de Milho, 40 - Geleia de Frutas sem açúcar, caseira, 41 - Geleia de Frutas tradicional, caseira, 42 - Iogurte natural integral, 43 - Iogurte integral com polpa de fruta, 44 - Laranja, 45 - Laranja lima, 46 - Leite de vaca líquido, 47 - Limão, 48 - Macarrão espaguete caseiro sem ovos, 49 - Macarrão talharim caseiro, 50 - Mamão, 51 - Mandioca, 52 - Manga do tipo tomy, 53 - Massa para mini-pizza, 54 - Massa para pizza brotinho, 55 - Mel, 56 - Melado, 57 - Melancia, 58 - Milho verde em espiga, 59 - Molho de tomate, 60 - Morango, 61 - Morango congelado, 62 - Nectaria, 63 - Ovos, tipo caipira, 64 - Pão bisnaguinha caseiro, 65 - Pão caseiro, 66 - Pão de milho caseiro, 67 - Pão integral caseiro, 68 - Peixe tipo tilápia, 69 - Pepino, 70 - Pêssego, 71 - Pimentão verde, 72 - Pojpa de Fruta, 73 - Poncã ou Tangerina, 74 - Queijo, tipo colonial, 75 - Quiabo, 76 - Quiquera de milho amarelo, 77 - Repolho roxo, 78 - Repolho verde, 79 - Rúcula, 81 - Tempero verde, compostos por salsa/linhaça/cebolinha, 82 - tempero pronto caseiro, 83 - Tomate, 84 - Tomate tipo grape, 85 - Uva isabel, 86 - Uva níspera branca ou rosada, 87 - Vagem, 88 - Vinagre colonial, do Edital de Chamada Pública nº 1/2025, o seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE CHOPINZINHO - AMR	78.684.966/0001-82

O item 80 - suco de uva integral, do Edital de Chamada Pública nº 1/2025, o seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	CPF
LUCELIA SIMONI	044.265.939-30

O item 5 - achocolato natural, restou deserto.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, PR, 05 de fevereiro de 2025.

Simone Biava
 Membro da Comissão Julgadora
 Paulo Egidio Dalsasso
 Membro da Comissão Julgadora
 Rosenilda da Silva Vaz
 Membro da Comissão Julgadora

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 096/2025 de 06/02/2025 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Súmula: Que fica excluído(a) Candidato(a) LUCIMARA FIDELIS KONOGRAI, inscrição nº. 175618, habilitado(a) no cargo público de Enfermeiro, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2022 de 30/05/2022, por não se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 095/2025 de 14/01/2025.

Edital nº. 097/2025 de 06/02/2025 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Súmula: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022:

Cargo Público: **Médico da Família**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	18º	SÉRGIO RICARDO SEVERO POSSER	176791	Secretaria Municipal de Saúde

Cargo Público: **Enfermeiro**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	10º	ADRIANA LOPES DA SILVA	176723	Secretaria Municipal de Saúde

Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 07 (sete) de fevereiro de 2025, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

PARERER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

DATA: 22/01/25 ABERTURA: 05/02/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
 AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 10/02/2025 até às 08h do dia 24/02/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 24/02/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 24/02/2025. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 184.672,50. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br / www.bnc.org.br / <https://www.gov.br/pncpl-pr>. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
 ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 01/2024 – Concorrência Pública nº 09/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Prorroga-se o prazo de execução por mais 365 dias, de 15.02.2025 a 14.02.2026. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 365 dias, de 05.01.2026 a 04.01.2027. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 05 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
 CNPJ 78.119.336/0001-65

PORTARIA Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o artigo 24, do Regimento Interno e a Lei 80/2015, Lei 60/2017 e Lei 09/2018 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, PR, resolve:

Art. 1º - RESOLVE READAPTAR O CARGO EM COMISSAO do Servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	DO CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	PARA O CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLO	DATA
Nildo Gavlik	Assessor Parlamentar	C - 04	Assessor Especial do Gabinete do Presidente	C - 02	04/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, 04 de fevereiro de 2025.

JOVANILDO VIOLA
 Presidente do Poder Legislativo



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
 CNPJ 78.119.336/0001-65

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

SUMULA: Regulamenta o tramite de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 30 do Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 050/2018, e considerando a necessidade de orientar os vereadores e servidores sobre o tramite das diárias na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul,

RESOLVE

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 050/2018, de 23/10/2018, que dispõe sobre o pagamento de diárias para vereadores e servidores na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - O Vereador ou servidor que a serviço do Poder Legislativo, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º - A concessão de diárias esta estritamente vinculada à configuração de interesse público, ou seja, ligadas as atividades em relação às funções da Câmara e nunca interesse particular. É necessário que se equilibre os benefícios que poderão vir da participação, por exemplo, em um congresso, curso ou evento e os gastos inerentes a esta atividade.

Art. 4º - As diárias são estabelecidas para ressarcir gastos efetuados em viagens de interesse da administração pública, não podem ser utilizados de forma a compor, de maneira disfarçada, a remuneração.

Art. 5º - Entende-se por diária o período compreendido a partir do horário de saída até completar 24 (vinte e quatro) horas ou 01 (uma) noite.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
 CNPJ 78.119.336/0001-65

Parágrafo Único: Será considerado o pagamento de 1/2 (meia) diária ao período de viagem que não tiver pernoite comprovada.

Art. 6º - Vedação a concessão de diárias:
 ✓ Não fará jus a diárias o vereador ou servidor que se deslocar dentro da mesma Região Metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas;
 ✓ São terminantemente proibidas, diárias em sábados, domingos, feriados, férias e recesso parlamentar, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento do presidente da Casa de Leis.
 ✓ O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Segue tramite de passo a passo como solicitar diárias:
Parágrafo Primeiro: Requerimento de viagem:
 O vereador ou servidor deverá apresentar requerimento de concessão de diária ao setor contábil da Câmara Municipal, o qual deverá ser feito com 02 dias de antecedência da viagem, quando se tratar de reuniões, audiências, conferências, seminários e agenda com deputados, etc.
 Por outro lado, quando se tratar de cursos, o prazo do requerimento é de 10 dias de antecedência para que o setor responsável consiga realizar todos os trâmites que a lei exige.
 Com o deferimento do presidente da Casa de Leis, o vereador esta autorizado a viajar.

Parágrafo Segundo: Relatório de viagem:
 Após o retorno da viagem é necessário fazer o relatório da viagem e entregar no setor contábil, nele deve estar discriminado as atividades realizadas e anexar todos os documentos que comprovem a viagem, tais como: diplomas, fotografias, protocolos de documentos de interesse público, declaração de comparecimentos, notas fiscais de comprovação de pernoite e todo e qualquer outro que o vereador ou servidor achar pertinente.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
 CNPJ 78.119.336/0001-65

Se não comprovar a viagem conforme descrito acima, não será paga a diária. Também no caso de pernoite se não trazer a nota fiscal do hotel, onde conste o nome dos vereadores ou servidores período de entrada e saída do hotel, não será pago o pernoite.

Parágrafo Terceiro: Pagamento de viagem:
 O pagamento da diária será realizado após o retorno da viagem, nunca antecipadamente, conforme TAC do Ministério Público e confecção do relatório de viagem, comprovando tal deslocamento com documentação.

Após comprovação da viagem a autorização do pagamento será feito Presidente e 1º Secretário do Poder Legislativo.
 Art. 8º - O deslocamento que ocorrer através de passagem rodoviárias ou aéreas, devidamente comprovadas, tais despesas serão indenizadas separadamente da diária como forma de ressarcimento.

Art. 9º - Quando for utilizado veículo particular, não será feito ressarcimento do combustível.

Art.10º- Requerimento para uso do veículo da Câmara Municipal, deverá seguir a Resolução n. 08/2015, na qual regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

Art.11º - O pedido deverá ser feito no setor responsável pelo frota, com antecedência, visto que, quem solicitar primeiro o veículo e assinar o requerimento tem direito a usá-lo.

Parágrafo único: O vereador ou servidor que fizer uso do veículo, deverá retirá-lo com o servidor responsável e no momento da devolução o mesmo fará a vistoria da entrega.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná
 CNPJ 78.119.336/0001-65

Art.12º - Para ressarcimento do combustível que for abastecido durante o deslocamento da viagem, o vereador ou servidor, deverá gerar a nota fiscal em seu nome (pessoa física que abasteceu o veículo) e nas observações na nota fiscal informar a placa e o km e apresentar no setor competente.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 03 de fevereiro de 2025.

Jovanildo Viola
 Presidente
 Ivãtomir Luiz Panatto
 Vice- Presidente
 Almir de Paula Xavier
 1º Secretário
 Pedro Coronado Filho
 2º Secretário

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Santander 1º LEILÃO: 20 de fevereiro de 2025, a partir das 09h40min
SOLD LEILÕES 2º LEILÃO: 24 de fevereiro de 2025, a partir das 13h40min (*horário de Brasília)
 Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Sebastião Aniceto de Jesus Lins, 1177 - Jardim Elisa - Embu das Artes/SP. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.898/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública, nº 0010286345, firmado em 14/12/2021, com o(s) Fidejante(s) KLEBER DELGADO MENEZES/TAYANA MAYARA MICHELS MENEZES, maior/maior, inscrito no CPF nº 047.663.469-55/058.467.999-81, no dia 20 de fevereiro de 2025, a partir das 09h40min em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 317.087,33 (Trezentos e dezessete mil, oitenta e sete reais e trinta e três centavos), o imóvel matriculado sob nº 42.649 do Oficial de Registro de Imóveis de Rolândia/PR, constituído pela Casa situada na Rua dos Alocos nº 90, Jardim Cidade Verde, em Rolândia/PR, com área construída de 77,87m² e área de terreno de 150,00m². Cadastro Municipal: 1.01.649.0175.0001-0. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.03 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 24 de fevereiro de 2025, a partir das 13h40min, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 260.711,02 (Duzentos e sessenta mil, setecentos e onze reais e dois centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) hora do início do leilão. Outras informações no site do leiloeiro(a): Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou telefone (11) 4950.9602 ou e-mail imóveis.sac@superbid.net. (Dossiê 02.23886).